



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 817

SÚMULA: Altera a Tabela do Anexo III da Lei nº 803, no Grupo Ocupacional Magistério e no Grupo Ocupacional Serviços Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Ficam alterados os Anexos III da Lei nº 803, nos Grupos Ocupacionais Magistério e Serviços Gerais, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entre em vigor na data de promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de Setembro de 1997.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL